



Relatório de Parecer Consolidado

Ementa

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB, e dá outras providências.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Preâmbulo

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando da atribuição conferida pelos arts. 22 e 49 do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.072716/2022-01, resolve:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 1º

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB), cujos agentes etiológicos são as pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, na forma desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 2º

Art. 2º O PNCHLB visa ao fortalecimento do sistema de produção agrícola de hospedeiros das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, estabelecendo os critérios e procedimentos para a prevenção, contenção e o controle do HLB.



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 2º / Parágrafo 1º

§ 1º Os critérios e procedimentos constantes desta Portaria constituem-se em padrão mínimo, os quais podem ser complementados pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV da Unidade da Federação - UF.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 2º / Parágrafo 2º

§ 2º As medidas de prevenção e controle de HLB, em todos os imóveis públicos ou privados que possuam plantas hospedeiras das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, constantes da lista oficial de pragas quarentenárias presentes, para fins comerciais ou não, situados em zona rural ou urbana, serão executadas conforme o disposto nesta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	§ 2º As medidas de prevenção e controle de HLB, em todos os imóveis públicos ou privados que possuam plantas hospedeiras das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , para fins comerciais ou não, situados em zona rural ou urbana, serão executadas conforme o disposto nesta Portaria.	Exclusão de "constantes da lista oficial de pragas quarentenárias presentes". Questão de redação. Já está definido no Art. 2º, § 3º	Aceita	De acordo.

Capítulo I / Artigo 2º / Parágrafo 3º

§ 3º Para a aplicação desta norma são considerados hospedeiros de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus* aqueles constantes na lista de Pragas Quarentenárias Presentes para o Brasil.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 3º

Art. 3º O PNCHLB será coordenado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, e executado pelas Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária, pelos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal e OEDSV e locais do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária e SUASA com articulação entre si.

Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	formular texto conforme justificativa	Para aplicabilidade e maior assertividade operacional é de fundamental importância que a norma explice:	Rejeita da	As atribuições das partes poderão variar conforme a estrutura de cada estado.

Capítulo I / Artigo 4º

Art. 4º Aos OEDSV caberá:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 4º / Inciso I

I - Normatizar complementarmente sobre o PNCHLB, de forma a se adequar à legislação federal e estabelecer os procedimentos operacionais para a execução do programa, no âmbito de suas respectivas UF;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 4º / Inciso II

II - Articular o envolvimento das Instâncias Locais nas atividades concernentes ao PNCHLB, delegando competências;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 4º / Inciso III

III - Coordenar a execução das atividades articuladas com as Instâncias Locais;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 4º / Inciso IV

IV - Compilar as informações provenientes das atividades executadas pelas Instâncias Locais.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.



Relatório de Parecer Consolidado

Capítulo I / Artigo 5º

Art. 5º Ficam instituídos, em todo o território nacional, na forma desta Portaria, os critérios e procedimentos para classificação e manutenção do status fitossanitário das UF relativos ao HLB, e respectivas medidas de prevenção e controle.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 5º / Parágrafo 1º

§ 1º Os status fitossanitários de que trata o caput são:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 5º / Parágrafo 1º / Inciso I

I - UF Sem Ocorrência de HLB;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 5º / Parágrafo 1º / Inciso II

II - UF Com Ocorrência de HLB.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 5º / Parágrafo 2º

§ 2º Considera-se UF Sem Ocorrência de HLB aquela não relacionada na lista oficial de pragas quarentenárias presentes, quanto às pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, desde que atendidos os critérios para a manutenção desse status, previstos nesta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo I / Artigo 5º / Parágrafo 3º

§ 3º Considera-se UF Com Ocorrência de HLB aquela relacionada na lista oficial de pragas quarentenárias presentes, quanto às pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*.



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE UF SEM OCORRÊNCIA DE HLB

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º

Art. 6º A manutenção do reconhecimento pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de HLB fica condicionada às seguintes providências:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Inciso I

I - realização anual de levantamentos fitossanitários de detecção na UF;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Inciso II

II - cadastro georreferenciado atualizado de propriedades produtoras de hospedeiros da praga;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Inciso III

III - monitoramento do inseto vetor Diaphorina citri em áreas de risco de introdução das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, para verificar se ele é portador das bactérias;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Inciso IV

IV - controle do trânsito de material de propagação de plantas hospedeiras da praga.

Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Parágrafo único

Parágrafo único. Entende-se por áreas de risco aquelas:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Parágrafo único / Alínea a.

a) com a presença de hospedeiros, nas quais haja grande fluxo de mercadorias e pessoas; ou

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Parágrafo único / Alínea b.

b) que sejam limítrofes a locais onde as pragas *Candidatus Liberibacter americanus* ou *Candidatus Liberibacter asiaticus* estejam presentes; ou

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 6º / Parágrafo único / Alínea c.

c) outras determinadas pelo OEDSV.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 7º

Art. 7º Os levantamentos fitossanitários serão realizados nos imóveis com produção comercial, bem como em todos os estabelecimentos fornecedores de material de propagação das espécies hospedeiras das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa da UF.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Franklin Behlau	Art. 7º Os levantamentos fitossanitários poderão ser realizados nos imóveis com produção comercial e não comercial, bem como em todos os estabelecimentos fornecedores de material de propagação das espécies hospedeiras das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa da UF.	Incluir a possibilidade de inspeção em pomares ou plantios de hospedeiros da praga não comerciais para fins de detecção da presença da doença na UF. Isso pode ajudar a melhor rastrear a doença entre e dentro das UFs, principalmente em áreas onde a citricultura não é relevante	Aceita	De acordo.

Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Franklin Behlau	Art. 7º Os levantamentos fitossanitários poderão ser realizados nos imóveis com produção comercial e não comercial, bem como em todos os estabelecimentos fornecedores de material de propagação das espécies hospedeiras das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa da UF.	pela inexistência de pomares comerciais.	Aceita	De acordo.
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 7º / Parágrafo 1º

§ 1º A área mínima a ser abrangida pelos levantamentos fitossanitários será definida pelo OEDSV, em articulação com as respectivas Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária, e deverá constar no Plano de Ação de que trata o art. 9º desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 7º / Parágrafo 2º

§ 2º Deverão ser inspecionadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das plantas da Unidade de Produção (UP), incluindo todas as plantas da bordadura.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 7º / Parágrafo 3º

§ 3º Nos estabelecimentos com plantas hospedeiras fornecedoras de material de propagação deverão ser inspecionadas todas as plantas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 7º / Parágrafo 4º

§ 4º As plantas com sintomas suspeitos de HLB, detectadas durante os levantamentos a que se refere este artigo, serão identificadas, amostradas e as amostras enviadas a Laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, para análises de diagnóstico fitossanitário.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Incluir §. Os insetos vetores identificados nas armadilhas para o monitoramento do inseto vetor <i>Diaphorina citri</i> em áreas de risco de introdução das pragas <i>Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , reaizado pelo OEDSV, para verificar se ele é portador das bactérias serão enviados a Laboratório da Rede	Melhor aplicabilidade da norma.	Aceita	De acordo.



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Nacional de Laboratórios Agropecuários, para análises de diagnóstico fitossanitário	Melhor aplicabilidade da norma.	Aceita	De acordo.

Dispositivo Proposto - Capítulo II / Artigo 7º / Parágrafo 4º (Depois)

Os insetos vetores identificados nas armadilhas para o monitoramento do inseto vetor *Diaphorina citri* em áreas de risco de introdução das pragas *Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, reaizado pelo OEDSV, para verificar se ele é portador das bactérias serão enviados a Laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, para análises de diagnóstico fitossanitário

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
----	------	----------	---------------	---------	---------

Capítulo II / Artigo 7º / Parágrafo 5º

§ 5º O envio de amostra de controle oficial para diagnóstico fitossanitário não se caracteriza como trânsito vegetal.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 8º

Art. 8º O OEDSV deverá realizar cadastramento georreferenciado de todos os imóveis de produção comercial, viveiros e campos de plantas fornecedoras de material de propagação vegetal de hospedeiros da praga.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.
SP	Franklin Behlau	Não aplicável	Essa adição é muito importante. A obrigatoriedade de cadastramento de todas as áreas de citros junto às ODSVs facilitará as inspeções de pomares, rastreamentos do destino das mudas e elaboração de planos de contenção pelas UFs mais restritivas.	Aceita	Sem alterações.

Capítulo II / Artigo 9º

Art. 9º O Plano de Ação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quesitos:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 9º / Inciso I

I - ser elaborado considerando as características e especificidades de cada UF;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 9º / Inciso II

II - monitoramento do inseto vetor *Diaphorina citri*, pelo OEDSV, em áreas de risco de introdução das pragas

Relatório de Parecer Consolidado

Candidatus Liberibacter americanus e Candidatus Liberibacter asiaticus, para verificar se ele é portador da bactéria,

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 9º / Inciso III

III - vigilância fitossanitária por meio de levantamentos fitossanitários anuais de detecção das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, conforme previsto no art. 6º;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 9º / Inciso IV

IV - controle do trânsito de material de propagação vegetal de plantas hospedeiras das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 9º / Inciso V

V - medidas de contingência a serem adotadas no caso de detecção do vetor infectivo ou das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*; e

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.
SP	Franklin Behlau	V - medidas de contingência a serem adotadas no caso de detecção de vetor infectivo ou de plantas hospedeiras portando as pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> ; e	Melhorar redação. .. de vetor infectivo ou de plantas hospedeiras portando as pragas... Não ha como se detectar a praga senão no vetor ou na planta hospedeira.	Aceita	De acordo.

Capítulo II / Artigo 9º / Inciso VI

VI - cronograma de capacitação da equipe técnica para executar as ações previstas no Plano de Ação.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Relatório de Parecer Consolidado

Capítulo II / Artigo 9º / Parágrafo 1º

§ 1º Os OEDSV elaborarão o Plano de Ação em articulação com as respectivas Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária, no prazo de (120) cento e vinte dias, após a entrada em vigor desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 9º / Parágrafo 2º

§ 2º A Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária enviará o Plano de Ação finalizado ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 9º / Parágrafo 3º

§ 3º A implantação e execução do Plano de Ação é obrigatória para a manutenção do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de HLB.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 10

Art. 10. A documentação referente às ações executadas pelo OEDSV deverá estar disponível à unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 11

Art. 11. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária deverá emitir e encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de manutenção do status de UF Sem Ocorrência de HLB.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Art. 11. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária deverá emitir e encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de manutenção do status de UF Sem Ocorrência de HLB, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos resultados do	Para aplicabilidade, maior assertividade operacional, publicidade e transparência a todos os OEDSVs é de fundamental importância que a norma explice:	Aceita	De acordo.

Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	levantamento de detecção, realizado pelo OEDSV.	técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de manutenção do status de UF Sem Ocorrência de HLB, após a finalização da realização do levantamento fitossanitário de detecção na UF, conforme Art. 6º, assim como;	Aceita	De acordo.

Capítulo II / Artigo 11 / Parágrafo único

Parágrafo único. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas poderá fazer uso de outras informações técnicas, bem como solicitar ações complementares à Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária, a fim de subsidiar a manifestação oficial acerca da manutenção do reconhecimento do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de HLB.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 12

Art. 12. Comprovada oficialmente a ocorrência de HLB na UF, o OEDSV deverá comunicar, em até 7 dias, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 12 / Parágrafo 1º

§ 1º O OEDSV deverá proceder a delimitação da área com ocorrência, e implementar medidas estabelecidas no Plano de Ação, informando os resultados à unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 12 / Parágrafo 2º

§ 2º Constatada a impossibilidade, pelo OEDSV, de manutenção do status de UF Sem Ocorrência de HLB, este deverá comunicar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, que tomará as providências cabíveis para alteração do status fitossanitário.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 13

Art. 13. A produção de material de propagação de plantas hospedeiras das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, nas UF sem ocorrência de HLB, obedecerá aos seguintes critérios:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 13 / Inciso I

I - a manutenção de plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas, bem como a produção de mudas, somente serão permitidas em ambiente protegido por tela antiafídica de malha com abertura de, no máximo, 0,87 x 0,30mm (zero vírgula oitenta e sete por zero vírgula trinta milímetros), considerando que as pragas são disseminadas pelo inseto vetor *Diaphorina citri*;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 13 / Inciso II

II - as plantas básicas e plantas matrizes de borbulhas deverão ser anualmente indexadas para comprovação da ausência de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*; e

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 13 / Inciso III

III - plantas matrizes produtoras de sementes de porta enxertos de citros poderão ser mantidas em ambiente livre da proteção por tela antiafídica, desde que realizem as medidas de prevenção e controle das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 14

Art. 14. O OEDSV deverá fiscalizar os estabelecimentos produtores de materiais de propagação, no mínimo, a

Relatório de Parecer Consolidado

cada seis meses, enviando amostras de material suspeito para análise em laboratório da Rede Nacional de

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 14 / Parágrafo único

§1º Em caso de resultado positivo as plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas e lotes de material de propagação deverão ser eliminadas e as demais deverão ficar sob quarentena, somente sendo liberadas após seis meses, mediante ausência de sintomas e teste molecular negativo para a presença de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo II / Artigo 15

Art. 15. Os estabelecimentos produtores de material de propagação de plantas hospedeiras das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus* deverão se adequar ao disposto no Art. 13 desta Portaria, em um prazo de 2 anos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III

PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE EM UF COM OCORRÊNCIA DE HLB

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I

Da delimitação das áreas de ocorrência

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 16

Art. 16. O OEDSV deverá delimitar e comunicar à Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária, os

Relatório de Parecer Consolidado

municípios com ocorrência e sem ocorrência das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter*

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 16 / Parágrafo único

Parágrafo único. Para delimitação dos municípios sem ocorrência de HLB, dentro de UF com ocorrência, o OEDSV deverá realizar nesses municípios:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 16 / Parágrafo único / Inciso I

I - cadastramento georreferenciado de todos os imóveis de produção comercial, viveiros e campos de plantas fornecedoras de material de propagação vegetal de hospedeiros das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, com fins comerciais, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Portaria;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 16 / Parágrafo único / Inciso II

II - levantamentos fitossanitários nos imóveis com produção comercial de hospedeiros das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, selecionados pelo OEDSV, e em todos os estabelecimentos com plantas hospedeiras fornecedoras de material de propagação para fins comerciais, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa da UF;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 16 / Parágrafo único / Inciso II / Alínea a.

a) nos levantamentos deverão ser inspecionadas no mínimo dez por cento das plantas da UP, incluindo todas as plantas da bordadura.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Franklin Behlau	a) nos levantamentos deverão ser inspecionadas no mínimo 10% (dez por cento) das plantas da UP, incluindo todas as plantas da bordadura.	Padronizar grafia ao longo do texto. 10% (dez por cento) Ver artigo 7 parágrafo 2.	Aceita	De acordo.

Capítulo III / Seção I / Artigo 16 / Parágrafo único / Inciso II / Alínea b.

b) nos levantamentos em estabelecimentos com plantas hospedeiras fornecedoras de material de propagação deverão ser inspecionadas todas as plantas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 17

Art. 17. O Plano de Ação em UF com ocorrência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quesitos:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 17 / Inciso I

I - ser elaborado considerando as características e especificidades de cada UF;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 17 / Inciso II

II - estratégias de manejo a serem adotadas e, no que couber, prazos e demais critérios para erradicação de plantas;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 17 / Inciso III

III - controle do trânsito de material de propagação vegetal de plantas hospedeiras das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	III - controle do trânsito intraestadual (ou interno) de material de propagação vegetal de plantas hospedeiras das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> ;	Importante deixar claro que é o trânsito interno, pois o trânsito interestadual está contemplado na minuta.	Rejeita da	O plano de ação deve levar em consideração o trânsito intra e interestadual.



Relatório de Parecer Consolidado

Capítulo III / Seção I / Artigo 17 / Parágrafo 1º

§ 1º Os OEDSV elaborarão o Plano de Ação em articulação com as respectivas Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária, no prazo de (120) cento e vinte dias, após a entrada em vigor desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 17 / Parágrafo 2º

§ 2º A Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária enviará o Plano de Ação finalizado ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 18

Art. 18. A documentação referente às ações executadas pelo OEDSV deverá estar disponível à unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 18 / Parágrafo 1º

§ 1º A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária emitirá e encaminhará ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de UF Com Ocorrência de HLB, bem como da delimitação dos municípios sem ocorrência das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos resultados do levantamento de delimitação, realizado pelo OEDSV.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção I / Artigo 18 / Parágrafo 2º

§ 2º As UFs que não atenderem aos dispositivos desta Seção terão a totalidade de seus municípios considerados com ocorrência de HLB.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer

Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Retirar o § 2º.	Dispositivo abusivo, tendo em vista que não há presunção de status fitossanitário para UF considerada sem ocorrência que não comprovar o atendimento dos dispositivos do CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE UF SEM OCORRÊNCIA DE HLB. Caso seja mantido, o mesmo regulamento tem que ser aplicado para as manutenção do status fitossanitário de UF sem ocorrência de HLB.	Rejeita da	A lista de pragas quarentenárias presentes adota a UF como unidade de referência para considerar a presença ou ausência de uma praga. A não comprovação de ausência na UF, embora sugira a necessidade de alguma providência, não permite afirmar a presença da praga. Por outro lado, uma vez detectada, toda a UF é considerada com presença da praga, podendo a norma específica criar a possibilidade de delimitação, para fins de trânsito e outras medidas. Assim, se os requisitos para delimitar internamente a ocorrência da praga não forem atendidos, retornamos ao critério original, de ocorrência comprovada na UF.

Capítulo III / Seção II

Das medidas de prevenção e controle em estabelecimentos produtores de materiais de propagação

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção II / Artigo 19

Art. 19. A produção de material de propagação de plantas hospedeiras das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, nas UF com ocorrência de HLB, obedecerá aos seguintes critérios:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção II / Artigo 19 / Inciso I

I - a manutenção de plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas, bem como a produção de mudas, somente serão permitidas em ambiente protegido por tela antiafídica de malha com abertura de, no máximo, 0,87 x 0,30mm (zero vírgula oitenta e sete por zero vírgula trinta milímetros), considerando que as pragas são disseminadas pelo inseto vetor *Diaphorina citri*;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	I - a manutenção de plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas, bem como a produção de mudas e o comércio de mudas em viveiros revendedores e floriculturas, somente serão permitidas em ambiente protegido por tela antiafídica de malha com abertura de, no máximo, 0,87 x 0,30mm (zero vírgula oitenta e sete por zero vírgula trinta milímetros), considerando que as pragas são disseminadas pelo inseto vetor <i>Diaphorina citri</i> ;	Pelo tempo de exposição das mudas até a efetiva venda em pontos intermediários de comercialização, quais sejam viveiros revendedores e floriculturas, as mudas devem permanecer em ambiente protegido para mitigar o risco de comercialização de mudas já infectadas pela bactéria.	Aceita	De acordo.

Capítulo III / Seção II / Artigo 19 / Inciso II

II - as plantas básicas e plantas matrizes de borbulhas deverão ser anualmente indexadas para comprovação



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção II / Artigo 19 / Inciso III

III - plantas matrizes produtoras de sementes de porta enxertos de citros poderão ser mantidas em ambiente livre da proteção por tela antiafídica, desde que realizem as medidas de prevenção e controle das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Franklin Behlau	III - plantas matrizes produtoras de sementes de porta enxertos de citros poderão ser mantidas em ambiente livre da proteção por tela antiafídica, desde que realizem as medidas de prevenção e controle das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , conforme artigo 21.	<p>Seria importante deixar claras as medidas de controle ao vincular com o artigo 21 que trata do controle da doença em pomares.</p> <p>Plantas matrizes produtoras de sementes deverão ser tratadas como plantas comerciais e seguir todas as regras de controle ou de erradicação de plantas doentes determinadas em cada UF.</p> <p>Apesar de não transmitir a doença por sementes, plantas matrizes produtoras de sementes poderão servir como fonte de inóculo se regras mais brandas forem à elas aplicadas.</p>	Aceita	De acordo.
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção II / Artigo 20

Art. 20. O OEDSV deverá fiscalizar os estabelecimentos produtores de materiais de propagação, no mínimo, a cada seis meses, enviando amostras de material suspeito para análise em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção II / Artigo 20 / Parágrafo único

§1º Em caso de resultado positivo as plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas e lotes de material de propagação deverão ser eliminadas e as demais deverão ficar sob quarentena, somente sendo liberadas após seis meses, mediante ausência de sintomas e teste molecular negativo para a presença de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Franklin Behlau	Necessida de reformulação do parágrafo.	<p>Melhorar redação. Há um problema de concordância gramatical nas duas primeiras linhas do parágrafo.</p> <p>Além disso, não está claro que a eliminação do lote depende da detecção de apenas uma planta doente e que a eliminação de</p>	Aceita	De acordo.



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Franklin Behlau	Necessida de reformulação do parágrafo.	plantas básicas e matrizes é individual. Sugere-se separar em dois parágrafos, um sobre as regras aplicadas às plantas básicas e matrizes e outro sobre as regras aplicadas aos lotes.	Aceita	De acordo.
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	§1º Em caso de resultado positivo as plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas e lotes de material de propagação deverão ser eliminadas e as demais deverão ficar sob quarentena, somente sendo liberadas após seis meses, mediante ausência de sintomas e teste molecular negativo para a presença de <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , não lhe cabendo qualquer tipo de indenização. Incluir novo §. § 2º Em caso de resultado positivo de lotes de mudas em viveiros revendedores e floriculturas o material propagativo deverá ser eliminado, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.	Melhor interpretação e aplicação da norma, tendo em vista os impactos econômicos para o fiscalizado.	Aceita	De acordo.

Capítulo III / Seção III

Das medidas de prevenção e controle em pomares

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção III / Artigo 21

Art. 21. Em todos os imóveis de produção comercial de hospedeiros localizados nos municípios com ocorrência de HLB e nos municípios limítrofes, o produtor deverá promover vistorias trimestrais objetivando identificar e eliminar as plantas com sintomas de HLB.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Art. 21. Em todos os imóveis de produção comercial ou não, situados em zona rural ou urbana, de hospedeiros localizados nos municípios com ocorrência de HLB e nos municípios limítrofes, o produtor ou proprietário deverão promover vistorias trimestrais objetivando identificar e eliminar as plantas com sintomas de HLB.	Considerando o disposto na minuta no Art. 1º, i § 2º As medidas de prevenção e controle de HLB, em todos os imóveis públicos ou privados que possuam plantas hospedeiras das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , constantes da lista oficial de pragas quarentenárias presentes, para fins comerciais ou não, situados em zona rural ou urbana, serão executadas conforme o disposto nesta Portaria, a redação deve deixar claro o alcance da obrigatoriedade das medidas a todos os envolvidos e em todo o corpo da norma. É sabido que pomares domésticos constituem fonte de disseminação do HLB.	Rejeita da	Já foi incluído o levantamento em área não comercial, a ser feito pelo OEDSV. Não é viável realizar vistoria em área não comercial, pelo produtor.

Capítulo III / Seção III / Artigo 21 / Parágrafo 1º

§ 1º Os critérios de eliminação de plantas serão determinados pelo OEDSV que definirá a sistemática de fiscalização em conformidade com o §1º do Art. 2º e Art. 4º desta norma.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Relatório de Parecer Consolidado

Capítulo III / Seção III / Artigo 21 / Parágrafo 2º

§ 2º Caberá ao produtor eliminar, às suas expensas, as plantas hospedeiras com sintomas de HLB, mediante arranque ou corte rente ao solo, incluindo manejo para evitar brotações, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção III / Artigo 21 / Parágrafo 3º

§ 3º O produtor deverá apresentar dois relatórios anuais, comunicando ao OEDSV os resultados das vistorias trimestrais referentes ao semestre imediatamente anterior, sendo o primeiro até 15 de julho e o segundo até 15 de janeiro.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção III / Artigo 21 / Parágrafo 4º

§ 4º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório apresentado pelo produtor.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção III / Artigo 21 / Parágrafo 5º

§ 5º Para os efeitos desta Portaria considera-se produtor o proprietário, arrendatário ou ocupante do imóvel a qualquer título.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção III / Artigo 22

Art. 22. Nos municípios com ocorrência de HLB, e nos municípios limítrofes, em todas as propriedades onde existam plantas hospedeiras, o produtor deverá realizar monitoramento e controle do inseto vetor Diaphorina citri.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Relatório de Parecer Consolidado

Capítulo III / Seção III / Artigo 22 / Parágrafo único

Parágrafo único. O monitoramento e controle do vetor deverão ser realizados utilizando-se metodologia preconizada e regulamentada pelo OEDSV.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo III / Seção III / Artigo 23

Art. 23. Os frutos in natura de citros provenientes de UF Com Ocorrência de HLB, oriundos de municípios com ocorrência de HLB e aqueles limítrofes, destinados à UF Sem Ocorrência de HLB, deverão ser submetidos a processamento para retirada de ramos e folhas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Art. 23. Os frutos in natura de citros provenientes de UF Com Ocorrência de HLB, oriundos de municípios com ocorrência de HLB e aqueles limítrofes deverão ser submetidos a processamento para retirada de ramos e folhas para sua comercialização.	Independentemente do destino, como não é razoável considerar o status por município para questões de comercialização, em UF Com Ocorrência de HLB também existem municípios sem a presença da praga e devem ter esta medida como obrigatória. Vai ao encontro do preconizado no §Art. 24. Nos municípios sem ocorrência de HLB serão aplicadas as medidas previstas para UF sem ocorrência de HLB, estabelecidas no capítulo II desta Portaria.	Parcialmente Aceita	Aceito parcialmente. Entendemos que não se justifica a exigência de PTV para frutos quando há ocorrência da praga no destino. Além disso, retiramos a expressão "para sua comercialização".

Capítulo III / Seção III / Artigo 24

Art. 24. Nos municípios sem ocorrência de HLB serão aplicadas as medidas previstas para UF sem ocorrência de HLB, estabelecidas no capítulo II desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRÂNSITO INTERESTADUAL (NACIONAL)

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo IV / Artigo 25

Art. 25. O trânsito de frutos in natura de citros provenientes de UF Com Ocorrência de HLB, oriundo de municípios com ocorrência de HLB e aqueles limítrofes, destinados à UF Sem Ocorrência de HLB, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA):



Relatório de Parecer Consolidado

"Os frutos foram submetidos a beneficiamento primário na origem para retirada de restos vegetais, qual seja, totalmente"

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Art. 25. O trânsito de frutos in natura de citros provenientes de UF Com Ocorrência de HLB, oriundo de municípios com ocorrência de HLB e aqueles limítrofes deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "Os frutos foram submetidos a beneficiamento primário na origem para retirada de restos vegetais, qual seja, totalmente isentos de folhas e ramos de plantas cítricas".	Independentemente do destino, como não é razoável considerar o status por município para questões de comercialização, em UF Com Ocorrência de HLB também existem municípios sem a presença da praga e devem ter esta medida como obrigatória. Vai ao encontro do preconizado no Art. 24. Nos municípios sem ocorrência de HLB serão aplicadas as medidas previstas para UF sem ocorrência de HLB, estabelecidas no capítulo II desta Portaria.	Parcialmente Aceita	Entendemos que não se justifica a exigência de PTV para frutos quando há ocorrência da praga no destino. Nesse caso, a exigência de PTV ocorrerá quando a partida for destinada "à município sem ocorrência de HLB, situado ou não em UF sem ocorrência".

Capítulo IV / Artigo 26

Art. 26. O trânsito de plantas ou parte de plantas de *Murraya paniculata*, provenientes de UF Com Ocorrência de HLB, oriundo de municípios com ocorrência de HLB e aqueles limítrofes, destinados à UF Sem Ocorrência de HLB, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "As plantas ou suas partes foram produzidas sob manejo das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*".

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	Art. 26. O trânsito de plantas ou parte de plantas de <i>Murraya paniculata</i> , provenientes de UF Com Ocorrência de HLB, oriundo de municípios com ocorrência de HLB e aqueles limítrofes, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "As plantas ou suas partes foram produzidas sob manejo das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> ".	Independentemente do destino, como não é razoável considerar o status por município para questões de comercialização, em UF Com Ocorrência de HLB também existem municípios sem a presença da praga e devem ter esta medida como obrigatória. Vai ao encontro do preconizado no Art. 24. Nos municípios sem ocorrência de HLB serão aplicadas as medidas previstas para UF sem ocorrência de HLB, estabelecidas no capítulo II desta Portaria.	Aceita	De acordo, considerando o papel da espécie <i>Murraya paniculata</i> na disseminação do HLB e seu vetor.

Capítulo IV / Artigo 27

Art. 27. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, proveniente de UF Sem Ocorrência de HLB, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV com a seguinte Declaração Adicional (DA): "O material de propagação é originário de UF sem ocorrência de HLB, foi produzido em ambiente protegido e encontra-se livre da praga".

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Relatório de Parecer Consolidado

Capítulo IV / Artigo 28

Art. 28. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, proveniente de UF com Ocorrência de HLB e dos municípios limítrofes, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em CFO ou CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "O material de propagação é originário de UF com ocorrência de HLB, foi produzido em ambiente protegido e encontra-se livre da praga".

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo IV / Artigo 29

Art. 29. É livre, em todo o território nacional, o trânsito de sementes botânicas de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, inclusive daquelas utilizadas para a produção de porta-enxertos.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo IV / Artigo 30

Art. 30. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, deverá ser realizado em caminhão com carroceria fechada ou com tela antiafídica.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V / Artigo 31

Art. 31. OEDSV deverá encaminhar à área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária na respectiva UF, relatório anual, contendo o resultado das ações previstas nesta Portaria, inclusive

Relatório de Parecer Consolidado

do Plano de Ação, e discriminação dos municípios com e sem ocorrência de *Candidatus Liberibacter americanus* e

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V / Artigo 31 / Parágrafo único

Parágrafo único. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária deverá emitir e encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de que trata o caput.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	§ 1º A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária deverá emitir e encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de que trata o caput, até 02 de março do ano subsequente. § 2º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas deverá emitir e encaminhar aos OEDSVs a manifestação oficial acerca da manutenção do reconhecimento do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de HLB e do reconhecimento do cumprimento das ações de UF Com Ocorrência de HLB, bem como da delimitação dos municípios sem ocorrência das pragas <i>Candidatus Liberibacter americanus</i> e <i>Candidatus Liberibacter asiaticus</i> , até 31 de maio do ano subsequente.	Questão de transparência entre as partes envolvidas e registro das ações em todas as esferas para prestação de contas a sociedade e ao setor produtivo.	Aceita	De acordo.

Dispositivo Proposto - Capítulo V / Artigo 31 / Parágrafo único (Depois)

§ 1º A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária deverá emitir e encaminhar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de que trata o caput, até 02 de março do ano subsequente. § 2º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas deverá emitir e encaminhar aos OEDSVs a manifestação oficial acerca da manutenção do reconhecimento do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de HLB e do reconhecimento do cumprimento das ações de UF Com Ocorrência de HLB, bem como da delimitação dos municípios sem ocorrência das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, até 31 de maio do ano subsequente.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer

Capítulo V / Artigo 32

Art. 32. O OEDSV, como Instância Intermediária do SUASA na execução do PNCHLB, deve estabelecer procedimentos padronizados próprios de fiscalização, com registros auditáveis, que assegurem a efetividade de sua atuação.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V / Artigo 33

Art. 33. Em UF com ocorrência de HLB, nos municípios com ocorrência e nos municípios limítrofes, não será



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V / Artigo 33 / Parágrafo 1º

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por imóveis de produção comercial de hospedeiros sem manejo do HLB aqueles nos quais não são aplicadas as medidas estabelecidas nos artigos 19, 21 e 22 desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V / Artigo 33 / Parágrafo 2º

§ 2º O OEDSV, quando identificar imóveis de produção comercial de hospedeiros sem manejo do HLB, deverá notificar o produtor para que tome as medidas preconizadas de controle ou eliminação de todas as plantas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.
SP	Franklin Behlau	§ 2º O OEDSV, quando identificar imóveis de produção comercial de hospedeiros sem manejo do HLB, deverá notificar o produtor para que tome as medidas preconizadas de controle ou eliminação de todas as plantas sem manejo da propriedade.	Deixar claro que o parágrafo se refere a todas plantas da propriedade sem manejo.	Aceita	De acordo.

Capítulo V / Artigo 33 / Parágrafo 3º

§ 3º O OEDSV, quando identificar plantas com sintomas de HLB em imóveis com produção de hospedeiros sem finalidade comercial ou em condições de quintal, notificará o proprietário para que providencie a eliminação das plantas sintomáticas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	§ 3º O OEDSV, quando identificar plantas com sintomas de HLB em imóveis com produção de hospedeiros sem finalidade comercial ou em condições de quintal, em zona rural ou urbana, notificará o proprietário para que providencie a eliminação das plantas sintomáticas.	Melhoria da interpretação da norma e aplicabilidade considerando os dispositivos anteriores.	Aceita	De acordo.
SP	Franklin Behlau	Não há necessidade de alteração do Parágrafo 3º.	Essa determinação se opõem ao artigo 7º. Plantas não comerciais doentes devem ser eliminadas em qualquer UF mas não podem ser usadas para fins de levantamento ou para a confirmação da presença da doença na UF. Ou seja, na presente forma, a legislação permite que uma UF encontre a planta doente não comercial, elimine e não use essa planta para fins de defecção da doença na UF e consequentemente para mudança de status.	Rejeita da	Foi incluída no art. 7º a possibilidade de inspeção em pomares ou plantios de hospedeiros da praga, não comerciais, para fins de detecção da presença da doença na UF.



Relatório de Parecer Consolidado

Capítulo V / Artigo 33 / Parágrafo 4º

§ 4º OEDSV, quando identificar plantas de *Murraya paniculata* sem manejo, no raio de quatro quilômetros de imóvel de produção comercial de hospedeiros, notificará o proprietário para que providencie sua eliminação, independentemente da existência de sintomas de HLB.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.
SP	Franklin Behlau	§ 4º OEDSV, quando identificar plantas de <i>Murraya paniculata</i> com a presença do insetor vetor, no raio de quatro quilômetros de imóvel de produção comercial de hospedeiros, notificará o proprietário para que providencie sua eliminação, independentemente da existência de sintomas de HLB e da presença das pragas.	É difícil definir se uma planta de murta está sem manejo. Além disso, o manejo da doença não é realizado na murta. Sugere-se embasar esse parágrafo na presença do inseto vetor na murta. Sugere-se ainda adicionar ao final que a eliminação da murta deve ocorrer independentemente da existência de sintomas de HLB e da presença das pragas (<i>Liberibacter</i>).	Aceita	De acordo.

Capítulo V / Artigo 34

Art. 34. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará ao infrator as sanções estabelecidas pela legislação estadual e federal de defesa sanitária vegetal.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V / Artigo 35

Art. 35. Fica revogada a Portaria nº 317, de 21 de maio de 2021.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.

Capítulo V / Artigo 36

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor no dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
GO	FERNANDA DE SILLOS FAGANELLO	ok	ok	Aceita	Participante concorda com o texto.